

*Ar*



ESTATUTO FJJPE

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I .....   | 3  |
| DA ENTIDADE E SEUS FINS .....                                      | 3  |
| CAPÍTULO II .....  | 6  |
| DA ORGANIZAÇÃO .....   | 6  |
| SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS .....                         | 6  |
| SUBSEÇÃO I - DA FILIAÇÃO .....                                     | 6  |
| SUBSEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS .....            | 7  |
| SEÇÃO II - DA ORDEM DESPOTIVA E SOCIAL .....                       | 9  |
| SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO<br>ELEITORAL..... | 10 |
| SEÇÃO IV - DA DISSOLUÇÃO .....                                     | 12 |
| CAPÍTULO III .....   | 13 |
| DOS PODERES .....  | 13 |
| SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA .....                                      | 13 |
| SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA .....                                    | 16 |
| SEÇÃO III - DO CONSELHO DE DIREÇÃO .....                           | 18 |
| SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL .....                                | 19 |
| SEÇÃO V - SUBSEÇÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA .....     | 20 |
| CAPÍTULO IV .....  | 21 |
| DO REGIME ECONOMICO FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO .....                 | 21 |
| CAPÍTULO V .....   | 23 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                       | 23 |
| CAPÍTULO VI .....  | 24 |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....                                 | 24 |

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, designada pela sigla FJJPE, pessoa jurídica de direito privado, fundada no dia 28 de julho de 1994, na cidade de Recife/PE, tem sede e foro na Rua José Francisco de Santana, 176, 1º andar, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-320, é uma associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.184.869/0001-33, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática do Desporto da respectiva modalidade estabelecidas no âmbito territorial do Estado de Pernambuco, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Jiu-Jitsu no estado de Pernambuco, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Jiu-Jitsu, é filiada à Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu, designada pela sigla CBJJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no estado de Pernambuco, bem como pela representação do Jiu-Jitsu pernambucano perante toda e quaisquer pessoas, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º As rendas e recursos financeiros da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 3º A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Jiu-Jitsu como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência territorial, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da International Brazilian Jiu-Jitsu Federation (IBJJF), que lhe são impostas pela CBJJ.

§ 6º A Sede Administrativa e o seu foro serão no Município que corresponda ao domicílio do Presidente da FJJ-PE durante o período do mandato do mesmo.

§ 7º São fundadoras da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, as seguintes entidades:

- CLUBE FERROVIÁRIO DO RECIFE
- CLUBE CHESF RECIFE
- ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CELPE

Art. 2º A personalidade jurídica da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

Parágrafo Único. Os membros dos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esses ou pela Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco contraídas.

Art. 3º A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, com exclusividade, tem por fim:

- I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o estado de Pernambuco, a prática do Jiu-Jitsu de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;
- II - representar o Jiu-Jitsu do estado de Pernambuco junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - representar o Jiu-Jitsu do estado de Pernambuco em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;
- IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Jiu-Jitsu do estado de Pernambuco;
- V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da IBJJF e da CBJJ, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;
- VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres de outras Unidades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;
- IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJJ e da IBJJF e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;
- X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;
- XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;
- XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBJJ, da IBJJF, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, da CBJJ, da IBJJF, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto.

LOCOMAR 153

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Jiu-Jitsu de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º As Filiadas à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco ou da CBJJ, naquilo que couber.

### SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

#### SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º São consideradas Filiadas as atuais pessoas jurídicas Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários e/ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 7º São requisitos para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

- I - ~~ter personalidade jurídica~~; alterada na Assembleia Geral 05/12/2020.
- II - ~~ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda~~; alterada na Assembleia Geral 05/12/2020.
- III - ~~ter seus Estatutos ou Contrato Social em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco e da CBJJ~~; alterada na Assembleia Geral 05/12/2020.
- IV - informar a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de sua diretoria;
- V - enviar a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco relação completa dos praticantes de Jiu-Jitsu;

- VI - conter dentre as suas finalidades no seu Estatuto ou Contrato Social a prática de esportes;
- VII - manter seu cadastro junto à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco atualizado, enviando os documentos relativos à sua constituição e seus representantes legais sempre que solicitado;
- VIII - ter um professor, faixa preta, devidamente regularizado e em pleno gozo de seus direitos junto à FJJ-PE e CBJJ.

Art. 8º O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará filiação.

Art. 9º Em casos excepcionais, devidamente fundamentado pelo Presidente do requerente, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período, para a apresentação de documentos visando à filiação.

Art. 10. Caso o Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único. Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11. O filiado poderá solicitar, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, sua desfiliação, que será concedida por este se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a FJJ-PE.

Art. 12. Poderá ainda ser desfiliação a Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

## SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13. São direitos das Filiadas:

- I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- II - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a prévia autorização da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Jiu-Jitsu, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

Parágrafo Único. Somente terá direito a voto na Assembleia Geral, conforme dispõe inciso I deste artigo, o Associado Efetivo, não tendo os demais associados este direito.

#### Art. 14. São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco como única dirigente do Jiu-Jitsu no Estado de Pernambuco, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da IBJJF e da CBJJ;

II - manter cadastro atualizado junto à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobras as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - pedir autorização à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco para promover ou participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI - abster-se, por si ou por seus filiados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Jiu-Jitsu, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - enviar anualmente à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

VIII - comunicar expressamente à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - remeter à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação de graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;

- XI - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;
- XII - atender à requisição ou convocação pela Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;
- XIII - atender às requisições de material pela Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco destinado à realização de competições oficiais ou não;
- XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;
- XV - participar das competições promovidas pela Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco conforme calendário oficial emitido anualmente;
- XVI - respeitar as carências e regulamento da FJJ-PE e CBJJ para troca das graduações.

## SEÇÃO II

### DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da IBJJF, da CBJJ e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de 03 (três) membros nomeados pelo Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado

de Pernambuco só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

### SEÇÃO III

#### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17. São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos, insolventes ou os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido;
- VII - inadimplentes junto à FJJ-PE;
- VIII - condenados e estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva, FJJ-PE, CBJJ ou IBJJF;
- IX) Estrangeiros (não brasileiros);
- X) cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo Único. O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18. As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal da FJJ-PE serão realizadas a cada 04 (quatro) anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A votação será aberta, podendo votar os representantes das Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não contenham nenhum dos impedimentos previstos neste Estatuto, bem como o Presidente da Comissão de Atletas da FJJ-PE. (Alterada na Assembleia Geral 05/12/2020).

§ 2º Vencerá a chapa que obtiver o maior número de votos na Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro e segundo lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.



Art. 19. Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros da chapa deverão ser, para concorrer aos cargos da Presidência e Conselho Fiscal, brasileiros natos e maiores de 18 anos.

§ 2º São requisitos para se candidatar e eleger para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da FJJ-PE: ser maior de 18 anos; ter graduação mínima de Faixa Preta 3º (terceiro) Grau, respeitadas as carências entre as graduações impostas pela CBJJ; e ser residente no estado de Pernambuco.

Art. 20. É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco integrar os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 21. A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos 02 (dois) Filiados em pleno gozo de seus direitos Estatutários até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral em que acontecerá a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º A inscrição deverá ser realizada na sede (ou outro local indicado pela Comissão Eleitoral ou Presidente da FJJ-PE) da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, ou mediante Correios com AR (Aviso de Recebimento), endereçada para sede da entidade ou o local indicado, sendo o prazo de inscrição definido pelo art. 21 acima, contado do recebimento da carta ARMP na sede da FJJ-PE.

§ 2º Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 22. O Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23. A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.



Art. 24. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas da FJJPE ocorrerá na mesma assembleia geral em forem eleitas as pessoas para os cargos mencionadas no Art. 18, deste Estatuto.

§ 1º O primeiro Presidente da Comissão de Atletas eleito deverá elaborar o regimento interno da Comissão.

§ 2º O mandato do Presidente e demais pessoas que ocuparem cargos diretivos na Comissão de Atletas deverá ser de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 3º O Presidente e demais pessoas que integrarem os cargos diretivos da Comissão de Atletas não poderão conter qualquer um dos impedimentos previstos nos arts. 18-A, §3º, II e 23, II, da Lei 9.615/98.

§ 4º Somente o Presidente ou o Vice-Presidente da Comissão de Atletas poderá participar das deliberações nas assembleias gerais e na diretoria, não sendo permitido que outra pessoa o represente, mesmo que por delegação ou procuração.

§ 5º São requisitos para se candidatar e eleger para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Atletas: ser maior de 18 anos, disputar competições, ser atleta em atividade, independente da categoria; e ter graduação mínima de Faixa Preta 1º (primeiro) Grau.

#### SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 25. A dissolução da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 26. Em caso de dissolução da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos, conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver.

### CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 27. São Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho de Direção;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 28. Os integrantes dos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco não serão remunerados pelas funções que exercerem na Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, com exceção dos dirigentes estatutários e diretores não estatutários, cuja possibilidade e valor da remuneração serão definidos pela Assembleia Geral.

Art. 29. O membro de qualquer um dos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 30. Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31. Compete a cada um dos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, caso entendam necessário.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32. A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, é constituída:

- a) pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, não

podendo uma pessoa representar mais de uma filiada, tendo cada Filiada da modalidade Associado Efetivo direito a um voto.

b) pelo representante dos atletas, que será o Presidente ou o Vice-Presidente da Comissão de Atletas da FJJ-PE, que funcionará na forma disposta neste Estatuto. Parágrafo Único. A Comissão de Atletas da FJJ-PE, através do Presidente ou do Vice-Presidente, terá direito a um voto.

Art. 33. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, a unanimidade do Conselho Fiscal (titulares) ou a maioria do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas das seguintes formas:

I - envio de correio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico que constar nos registros da Filiada junto à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;

II - publicação na página da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco na Internet;

III - envio pelos Correios com o Aviso de Recebimento (AR), ou outro meio que garanta a ciência dos convocados.

§ 2º O edital da Assembleia Geral deverá ser enviado e/ou publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, na hipótese de Assembleia Geral que envolver eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º O edital da Assembleia Geral que envolver eleições deverá, também, ser publicado em jornal de grande circulação, por três vezes;

§ 4º Ao Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, ou seu substituto, em caso de impedimento, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para Presidi-la.

§ 5º Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, caso a Assembleia delibere nesse sentido.

§ 6º As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 7º Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação retroativo a data da Assembleia Geral;

II - tenham participado de pelo menos 03 (três) competições do calendário oficial da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

III - não possuam débitos financeiros para com a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;

IV - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto; V - cumprirem as exigências previstas no art. 7º deste Estatuto.

§ 8º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 9º A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos ou uma hora após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.



§ 10º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 34. Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se para:

- I - durante o 1º trimestre de cada ano, apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;
- II - durante o 1º trimestre de cada ano, tomar conhecimento sobre os termos do parecer da auditoria externa, que deverá ser apresentada antes da deliberação por parte dos associados sobre aprovação ou não da prestação de contas tratada na Assembleia;
- III - eleger, a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita;
- IV - eleger, a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas da FJJ-PE.

Art. 35. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - autorizar a Presidência da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- III - decidir sobre a desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das Filiadas;
- V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo dois terços das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de mais da metade das presentes;
- VI - eleger membros dos Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- VIII - decidir sobre a extinção da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, caso deliberem necessário;
- X - Deliberar sobre a remuneração ou não dos dirigentes estatutários e diretores não estatutários, definindo os valores das remunerações, caso aprovem as mesmas.





## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 36. A Presidência, órgão de administração da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos para ocupar os cargos referidos neste artigo brasileiros natos e maiores de 18 anos.

Art. 37. Ao Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso. Nesta hipótese, não haverá substituto para a Vice-Presidência, devendo permanecer vago o cargo até as eleições seguintes.

Art. 38. As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 39. Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 40. Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou um conjunto, compete:

- I - representar a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II - representar a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - superintender as atividades administrativas e desportivas da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;
- IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - nomear, dispensar e destituir diretores, assessores e tesoureiro, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao



AF

- pessoal com serviço remunerado ou não na Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;
- VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
  - VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
  - VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
  - IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, em espécie ou em títulos;
  - X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;
  - XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;
  - XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
  - XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro findo com pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
  - XIV - convocar os Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
  - XV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
  - XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o estado de Pernambuco, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBJJ, da IBJJF e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;
  - XVII - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
  - XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
  - XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da CBJJ;
  - XX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas as normatizações emanadas da IBJJF e da CBJJ;
  - XXI - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco no exercício findo;
  - XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
  - XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

- XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XXIX - nomear os representantes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;
- XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas sobre as decisões emanadas de seus Poderes, vem como aquelas que emanarem do Poder Público, da IBJJF e da CBJJ ou das demais Entidades Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concernentes ao desporto;
- XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;
- XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno;
- XXXIII - aceitar, a seu critério, o vínculo de entidades com a única finalidade de participar dos eventos oficiais. Estas entidades, no entanto, não terão direito a voz e voto nas assembleias gerais;
- XXXIV - contratar, caso julgue necessário, auditoria externa para emitir parecer sobre as contas da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco ao término de cada exercício financeiro, devendo este parecer ser divulgado para todos os associados na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a prestação de contas.

Art. 41. Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 42. O Conselho de Direção será um órgão da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco composto pelo Presidente, Vice-Presidente, do Presidente e Vice Presidente da Comissão de Atletas e demais diretores que forem nomeados pelo Presidente da FJJ-PE, cuja competência será de:

- a) aprovar as prestações de contas anuais, que deverão estar acompanhadas do parecer do conselho fiscal, de acordo com o art. 18A, VII, "f", da Lei 9615/98;

b) aprovar os regulamentos das competições, nos termos do art. 18-A, V, da Lei 9.615/98;

§ 1º Independente da data em que foi nomeado, sempre que ocorrer uma eleição o diretor deixará automaticamente a sua função, sendo desnecessário qualquer ato do Presidente neste sentido;

§ 2º Somente será permitida a nomeação por duas vezes em sequência do mesmo Diretor;

§ 3º As reuniões do Conselho de Direção serão convocadas pelo Presidente da FJJ-PE através de correio eletrônico (e-mail) por iniciativa própria ou por meio de requerimento de alguma das pessoas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 43. As deliberações do Conselho de Direção serão tomadas por maioria de votos dos presentes, vencendo sempre aquela que obtiver mais votos. Ocorrendo empate, será do Presidente o voto de desempate.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e de fiscalização financeira da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 45. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

Parágrafo único. A atividade do Conselho Fiscal não exclui a realização de auditoria externa das contas da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, que poderá ocorrer ao final de cada exercício financeiro da entidade.

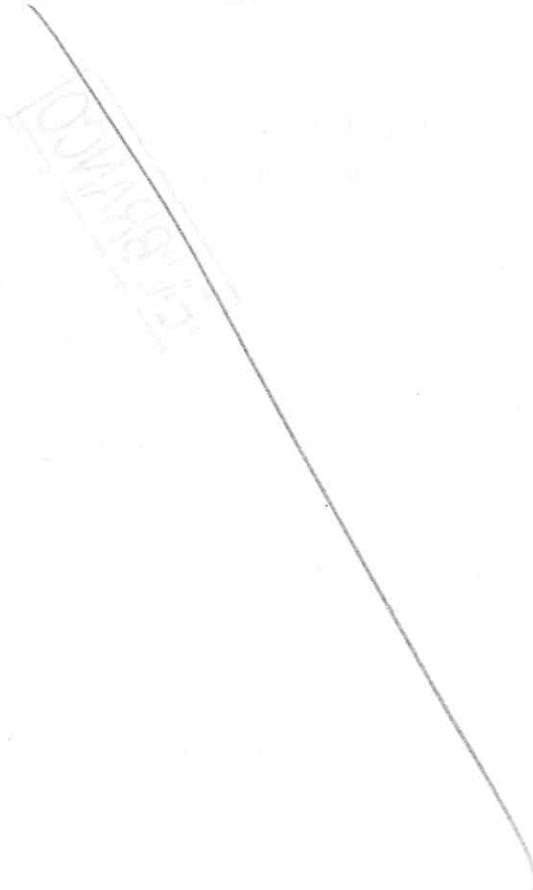


SEÇÃO V  
SUBSEÇÃO I  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46. É vedado aos membros dos demais Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

Art. 47. A competência e as atribuições da Justiça Desportiva estão definidas na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), devendo todos os filiados e as pessoas vinculadas aos filiados respeitarem estas normas.

ESTATUTO FJJPE



## CAPÍTULO IV

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O Exercício Financeiro da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco coincidirá com o ano civil.

§ 1º Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 49. São deveres da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco:

- a) aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- b) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- c) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- d) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- e) ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão relacionados a entidade;
- f) garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à sua prestação de contas, bem como àqueles relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra na sua página na internet (sítio eletrônico);
- g) cumprir as obrigações previstas no art. 18-A, da lei 9.615/98.

Art. 50. O Patrimônio da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.;

Art. 51. As fontes de recursos para a manutenção da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco e consecução de seus fins compreendem:



- I - taxas e anuidades pagas pelas Filiadas;
- II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco ou por ela homologados;
- III - taxas fixadas em regimento específico;
- IV - multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI - donativos e legados;
- VII - rendas com venda de produtos e com patrocínios; VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 52. A Despesa da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;
- X - gastos de publicidade da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco;
- XI - reembolso de despesas;
- XII - remuneração dos dirigentes estatutários e diretores não estatutários, conforme decisão da Assembleia Geral;
- XIII - despesas eventuais.





## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As Normas Internas da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Boletim Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 54. A administração social e financeira da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 55. O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Jiu-Jitsu.

Art. 56. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2017 e entrará em vigor a partir desta data.

Art. 58. A partir da vigência do presente Estatuto, as Entidades terão prazo de 90 (noventa) dias para realizar consulta à Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco acerca de sua situação junto à Entidade e para regularizá-la, apresentando documentos eventualmente faltantes e informando a modalidade de filiação na qual desejam enquadrar-se.

Paulista - PE, 06 de Dezembro de 2020.

**Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto**  
Advogado (OAB/PE 31.199)

**LUCA -**  
6º Ofício de Notas - Recife - PE  
**ROMA**

**Aristóteles Queiroz de Souza Alves Filho**  
Presidente da FJJ-PE

**6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA** Charlton Jefferson da Natividade Silva

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **ARISTOTELES QUEIROZ DE SOUZA ALVES FILHO** Em test. da verdade,

Recife-PE 01/08/2023 13:18:52 Anol: 4,54 FERM: 0,05

FUNSEG: 0,10 TSNR: 1,01 FERC: 0,50 ISS: 0,25 TOTAL: 6,45

CARINE MIRELE LINS DA SILVA Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.OXG06202302.08172

Consulte a autenticidade do selo em [www.pe.br/selodigital](http://www.pe.br/selodigital)

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho  
2º Substituta: Manuella Caldas de Godraí 3º Substituto: Sérgio Candido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 984221

O que certifico a dou fe. AVER. N. 210055

SELO: 0073460.ZSS07202301.00094

RECIFE, 9 DE AGOSTO DE 2023

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360  
Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1trtdrecife.com.br

|             |     |         |
|-------------|-----|---------|
| EMOLUMENTOS | R\$ | 6287,00 |
| TGNR        | R\$ | 1397,00 |
| FERC        | R\$ | 69,85   |
| FERM        | R\$ | 6,90    |
| FUNSEG      | R\$ | 13,97   |
| ISS         | R\$ | 34,93   |

*[Handwritten signature and scribbles over the fee table]*



*[Faint mirrored text from the reverse side of the page]*



REGIMENTO INTERNO FJJPE



|   |    |
|---|----|
| Introdução  | 03 |
| TÍTULO I  | 04 |
| Capítulo I - Do Regimento Interno                           | 04 |
| Capítulo II - Do Código Ético Procedimentos                 | 04 |
| Capítulo III - Da Administração e Competências              | 06 |
| Capítulo IV - Da Relação Federação/Equipes                  | 09 |
| Capítulo V - Das infrações contra as academias e federações | 09 |
| Capítulo VI - Dos Atletas                                   | 10 |
| Capítulo VII - Dos Atletas Convidados                       | 10 |
| Capítulo VIII - Dos Acidentes em Atletas                    | 11 |
| TÍTULO II   | 11 |
| Capítulo IX - Dos Campeonatos e Pontuações                  | 11 |
| Capítulo X - Da Arbitragem                                  | 14 |
| TÍTULO III  | 15 |
| Capítulo XI - Das Graduações                                | 15 |
| Capítulo XII - Do Faixa Preta                               | 16 |
| Capítulo XIII - Das Penas                                   | 17 |
| TÍTULO IV   | 18 |
| Capítulo XIV Da Locação De Material Da FJJPE                | 18 |
| TÍTULO V  | 18 |
| Capítulo XV Da Assembléia Geral                             | 18 |
| Capítulo XVI Das Eleições                                   | 19 |

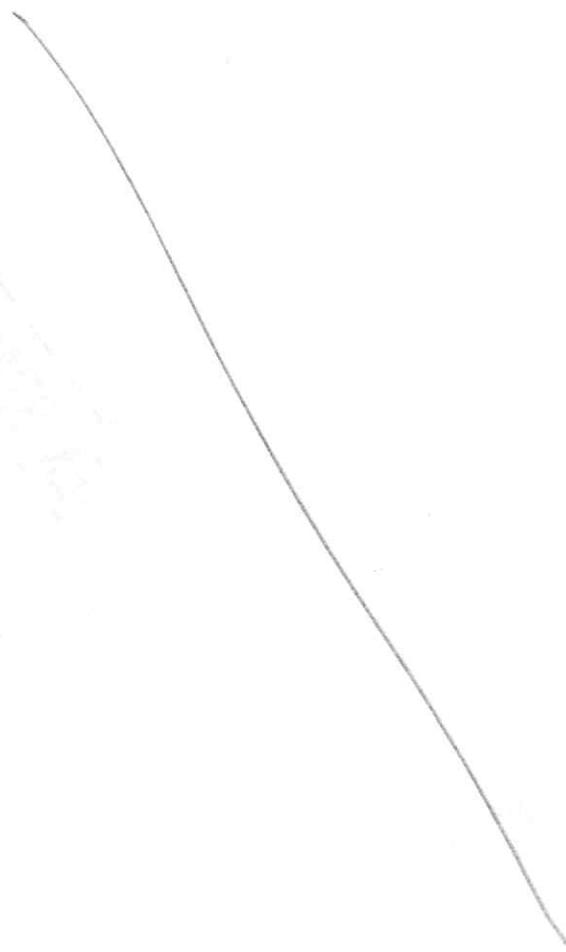
REGIMENTO INTERNO

984222



DA FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

*“O presente regulamento foi criado para padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de convivência social dentro da Federação de Jiu Jitsu do Estado de Pernambuco, podendo ser alterado a qualquer tempo, caso haja necessidade de se adequar a novas situações, sendo as alterações divulgadas pela Diretoria Jurídica da Federação Pernambucana”*



## DA FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## Capítulo I – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O conteúdo deste Código Ético, assim como o Código Disciplinar são instrumentos da FJJPE com aplicação extensiva sem exceção a quaisquer que, de alguma forma estejam sob a égide desta Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O cumprimento das normas contidas neste regulamento é obrigatório para todos os atletas, agremiações, convidados, professores e funcionários, sem privilégio ou distinção;

Parágrafo Único - Nos casos omissos e as dúvidas quanto aos termos deste regimento interno serão empregadas nas agremiações e aos atletas, as normas e regras da CBJJ e na falta da mesma, será utilizado as leis vigentes do país.

Art. 3º - Este regimento entra em vigor na data da sua divulgação.

Parágrafo Único - Todos os professores e alunos deverão ter pleno conhecimento do Regimento Interno.

## Capítulo II - Do CÓDIGO ÉTICO

Art. 4º - É de suma importância que os profissionais e atletas leiam este Regimento Interno e o Edital para cada Campeonato. Que providenciem para que seus atletas também estejam cientes de seus direitos e deveres, de premiações, de punições e desclassificações.

Art. 5º - A entidade tem a convicção de que para se desenvolver com solidez deve-se partir do objetivo esportivo disciplinado e princípios éticos precisos e que sejam compartilhados pelos seus Diretores, professores, alunos e competidores.

Art. 6º - Estar entre nossos objetivos mais importantes mantermos a reputação da entidade sólida e confiável, consciente da nossa responsabilidade esportiva e social, que persegue resultados de forma honesta, justa, legal e transparente.

Art. 7º - Nossa ação deve ter a marca da integridade, lealdade, confiança, bem como a valorização e o respeito pelo ser humano.

Art. 8º - Acreditamos na responsabilidade social desta FJJPE, atuando em todo Estado de Pernambuco, assim como a sua responsabilidade em contribuir plenamente para o desenvolvimento do Jiu-Jitsu no Brasil.

Art. 9º - Diretores, Professores, competidores e alunos devem ter o compromisso de zelar pela imagem e pelos valores desta entidade, de manter postura compatível com essa imagem, com esses valores e de atuar em defesa desses interesses.

Art. 10º - Empreguemos nos exercícios das nossas funções de professores e instrutores, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de

caráter íntegro, empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios.

Art. 11º - Cuidemos para que possamos avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflitos na relação aluno, professor, entidade, ou conduta não aceitável do ponto de vista ético.

Art. 12º - Este Código Disciplinar e Ético garante que NÃO são aceitáveis condutas como:

- I) Competições esportivas eventuais com clubes e academias extra federação não são proibidas, porém devem ser comunicadas previamente por escrito, a Federação de Jiu Jitsu do Estado de Pernambuco;
- II) Usar seu cargo, função ou informação sobre assuntos da FJJPE, para influenciar decisões em seu interesse próprio ou de terceiros;
- III) Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, que possa influenciar decisões, favorecimento próprio ou de terceiros que resultem relacionamento com a entidade;
- IV) Usar equipamentos e outros recursos da agremiação ou da entidade para fins particulares não autorizados;
- V) Envolver-se em outras atividades esportivas, não autorizada, que interfiram nos seus deveres, obrigações e ou eventos junto a entidade desportiva;
- VI) Manifestar-se em nome da agremiação ou da entidade quando não esteja autorizado ou habilitado para tal;
- VII) Questionar as orientações contrárias aos princípios desta Federação, sem a devida autorização.
- VIII) De atletas fora do ambiente de competição que venha a denegrir a imagem do Jiu Jitsu;
- IX) Caso qualquer membro da FJJPE flagre algum atleta se drogando com substâncias proibidas no ambiente de competição, deverá informar a diretoria da FJJPE e se for comprovado, será punido com a EXCLUSÃO de todas as competições durante o ano corrente, se o fato ocorrer na última etapa, o mesmo será punido no ano posterior;
- X) Caso o atleta seja flagrado por qualquer membro da FJJPE, o mesmo deverá informar a diretoria da FJJPE e se comprovado o dano as estruturas prediais do evento, será punido com a DESCLASSIFICAÇÃO do atleta da competição, o mesmo será punido no ano posterior se o fato ocorrer na última etapa;
- XI) Não será permitida violência física e moral entre os atletas, Staff, árbitros ou trabalhadores durante a competição, tais fatos se ocorrerem será punido com a EXCLUSÃO da competição, se o fato ocorrer na última etapa, o mesmo será punido no ano posterior;
- XII) Caso qualquer membro da FJJPE flagre algum atleta roubando ou furtando dentro do ambiente de competição, deverá ser informado a direção da FJJPE, onde se comprovado, será punido com a EXCLUSÃO de todas as competições durante o ano corrente, se o fato ocorrer na última etapa, o mesmo será punido no ano posterior.

Art. 13º - São aceitáveis condutas neste Código de Ética como:

- I) Reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente aos dirigentes da FJJPE;
- II) Apresentar críticas construtivas e sugestões visando o aprimoramento dos valores da entidade;
- III) Manter os padrões de honestidade e integridade em todos os contatos com o setor público ou privado, evitado sempre que a sua

984222

conduta possa parecer imprópria. Abstendo-se de manifestar opinião sobre atos e atitudes de funcionários públicos ou fazer comentários de natureza política, quando a questão possa envolver o esporte, o Jiu Jitsu e a entidade a qual estamos subordinados;

IV) Ao defender os interesses da agremiação haja com confiança nos padrões de atuação da entidade, obedecendo sempre os mais elevados princípios, o respeito às leis e normas vigentes do País.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO e COMPETÊNCIAS

Art. 14º - Cargos e Membros da Diretoria que compõe a FJJPE referente ao Quadriênio da eleição vigente.

§ 1º - Sempre que houver eventos patrocinados pela FJJPE, haverá uma ajuda de custos para os membros da Diretoria que trabalharem no evento.

§ 2º – O presidente é eleito pelos membros da Federação atendendo os requisitos do Estatuto da FJJPE.

§ 3º - Proibida na área da administração do evento a presença permanente de atletas, professores, visitantes e terceiros sem a devida autorização.

#### a) Compete ao Presidente:

- I) Presidir a FJJPE mantendo a ordem;
- II) Nomear os membros da Diretoria;
- III) Representar a FJJPE junto aos órgãos competentes;
- IV) Convocar reuniões da FJJPE e presidi-las;
- V) Exercer fiscalização e supervisão de todas as atividades da federação;
- VI) Exercer autoridade disciplinar sobre todos os membros da federação;
- VII) Autorizar despesas de caráter urgente, não consignadas no orçamento, até o limite estabelecido em reunião pela comissão da Diretoria;
- VIII) Fiscalizar e supervisionar a movimentação financeira da FJJPE.

#### b) Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno em caso de falta, falecimento ou exoneração do mesmo;
- II) Instruir os federados sob sua responsabilidade de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno.

#### c) Compete ao Secretário Geral:

- I) Lavrar as atas de todas as reuniões da federação, tão logo sendo aprovadas pela diretoria;
- II) Manter atualizados os arquivos da federação, atos administrativos e notícias de interesse da FJJPE;

984222

III) Correspondência recebida e expedida, como também distribuir e divulgar junto ao site da FJJPE.

d) Compete ao Dir. Jurídico:

- I) Elaboração do Estatuto e Regimento Interno da FJJPE;
- II) Observar, promover e fiscalizar o cumprimento do Estatuto e o Regimento Interno da FJJPE;
- III) Cumprir e fazer cumprir os deveres e obrigações a que se comprometeram os Membros da FJJPE, a qual comunicará qualquer infração e promoverá a denúncia do infrator;
- IV) Ler os textos de leis e decretos vigentes;
- V) Verificar a regularidade dos documentos da FJJPE que lhe forem apresentados;
- VI) Apresentar suas conclusões no encerramento das discussões, sob o ponto de vista legal, de qualquer que seja a matéria;
- VII) Opor-se, de ofício, a qualquer deliberação contrária à lei e, em caso de insistência na matéria, formalizar denúncia ao Poder competente;
- VIII) Manter arquivo atualizado de toda a legislação desportiva;
- IX) Assinar as atas da federação, tão logo sejam aprovadas;
- X) Acatar ou rejeitar denúncias formuladas à FJJPE, representando a FJJPE.

e) Compete ao Dir. Financeiro:

- I) Arrecadar a receita e pagar as despesas;
- II) Assinar os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da FJJPE;
- III) Manter a escrituração contábil da federação sempre atualizada;
- IV) Apresentar os balancetes após cada etapa das competições conforme normas e padrões oficiais;
- V) Depositar em um banco determinado pela FJJPE, o numerário a ela pertencente e arrecado;
- VI) Responsabilizar-se pela conferência, guarda e liberação dos valores arrecadados pela FJJPE.

f) Compete ao Dir. de Eventos:

- I) Responsável por planejar, sistematizar e produzir os eventos da FJJPE;
- II) As atividades envolvidas na profissão englobam desde a criação e o desenvolvimento do conceito do evento, passando

984222

- pela providência de toda a documentação necessária, pela pesquisa de orçamentos e pelo contato com fornecedores, clientes e equipe de trabalho;
- III) Cuidará da reserva de local e equipamentos, promoção, marketing e acompanhamento do desenrolar do evento;
  - IV) O organizador de eventos normalmente tem o auxílio de uma equipe, que o ajuda nas tarefas necessárias para que o plano se transforme em ação exatamente como imaginado;
  - V) Esse profissional também funciona como um elo de ligação entre o time da diretoria, patrocinadores, academias e atletas;
  - VI) Criação e elaboração das chaves nas competições patrocinadas pela FJJPE.

g) Compete ao Dir. Arbitragem:

- I) Orientar e fiscalizar todos os árbitros selecionados pela FJJPE durante os eventos;
- II) Orientar e fiscalizar todos os STAFFs selecionados pela FJJPE durante os eventos;
- III) Seguir corretamente as regras estabelecidas pelo Regimento Interno, CBJJ e IBJJF;
- IV) Oferecer e promover cursos de Arbitragem para todos os membros da FJJPE;
- V) Selecionar todos árbitros e Staffs para a participação das competições patrocinados pela FJJPE.

h) Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar e emitir parecer prévio sobre as contas da administração;
- II) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da FJJPE;
- III) Opinar sobre assuntos de contabilidade, orçamento e administração financeira.

#### Capítulo IV - DA RELAÇÃO FEDERAÇÃO / EQUIPES

Art. 15º - Assim como entre academia e aluno, também entre agremiação e Federação deve predominar o espírito de equipe, a lealdade, confiança, a conduta compatível com os valores adquiridos e mantidos e a busca por resultados. Sempre deverá imperar o respeito e a disciplina;

984222

Art. 16º - O titular da equipe federada, no papel de gestor de pessoas, ter em mente que seus alunos o tomarão por exemplo. Portanto suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe.

Parágrafo Único - Somente poderá ser o instrutor responsável por equipe federada o professor FAIXA PRETA devidamente registrado na FJJPE, residente em Pernambuco e portador da carteira do ano em curso.

Art. 17º - As agremiações ou academias do estado de Pernambuco, serão orientadas a se cadastrarem a FJJPE todos os anos, para a participação do Campeonato Pernambucano, os valores do cadastramento serão divulgados a cada ano no site da FJJPE.

Art. 18º - Não se admite o uso de cargo para solicitar favores ou serviços a pessoas subordinadas, como também decisão que afete a carreira do subordinado baseado apenas em relacionamento pessoal.

Art. 19º - É vetado o uso de imagens da FJJPE em competições privadas sem a devida autorização.

Parágrafo Único - Havendo interesse de qualquer evento privado de JIU JITSU em utilizar a imagem da FJJPE, será estabelecido um valor pela federação de acordo com o número de participantes de atletas.

Art. 20º - O Valor da inscrição não é reembolsável.

Parágrafo Único - O atleta só será reembolsado do valor da inscrição:

- I) Se não houver o evento patrocinado pela FJJPE o atleta será reembolsado em 100%;
- II) Se houver um único atleta na sua categoria e o mesmo não optar pela premiação (medalha), poderá o atleta ser reembolsado em 50% do valor da inscrição, desde de que informe através de e-mail para FJJPE no prazo de 24 horas após a divulgação oficial da checagem.

## CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES CONTRA AS ACADEMIAS OU A FEDERAÇÕES

Art. 21º - Danificar praça de esporte, sede ou dependências do local do evento, entidade esportiva, danificar coisas, objetos, símbolos da FJJPE, ou concorrer para isto.

Pena: Indenização pelos danos ocasionados e Suspensão ou Exclusão da FJJPE.

## Capítulo VI - DOS ATLETAS

Art. 22º - Os atletas serão orientados para o cadastramento junto a da Federação Pernambucana, em suas respectivas modalidades, para a participação do Campeonato Pernambucano durante o ano vigente.

Art. 23º - O atleta cadastrado junto a Federação terá direito a carteira da FJJPE, onde a sua validade decorre do ano cadastrado.

984222

Parágrafo Único - O cadastramento do atleta na federação será realizado através do SITE DA FJJPE, sendo o atleta menor, é anexado cópia da certidão de nascimento ou equivalente e autorização dos pais ou responsáveis para o arquivamento definitivo, a partir do ano de 2019.

Art. 24º - O valor financeiro do cadastramento e carteira da federação do atleta será divulgado anualmente pela FJJPE.

Parágrafo Único – O prazo é de 45 dias úteis para a elaboração e entrega das carteiras, certificados e diplomação emitidas pela FJJPE.

Art. 25º - O atleta não poderá entrar na área de competição, sem camisa, descalço, de bermuda, de short e de tênis no tatame, exceto na categoria de Jiu Jitsu sem Kimono.

Parágrafo Único – Não será admitido a presença de bebidas alcoólicas (vendas e consumo), fumo, quaisquer drogas ou assemelhadas nos locais de eventos patrocinados pela FJJPE.

Art. 26º - O atleta somente poderá entrar na área de luta, devidamente identificado com documentos com foto (CNH, Carteira de Identidade, Carteira da CBJJ, Carteira FJJPE ou uma carteira de identificação original pública com foto).

Parágrafo Único - Somente a CNH digital poderá ser utilizada como identificação do atleta.

Art.27º - Os atletas maiores de 18 anos, serão responsáveis por suas condutas, dentro e fora do tatame durante os eventos patrocinados pela FJJPE.

## CAPITULO VII- DOS ATLETAS CONVIDADOS

Art.28º - O atleta convidado a participar de qualquer evento apoiado pela FJJPE, terá que seguir este regimento e será responsável por todos seus atos, inclusive, por danos materiais que este vier causar.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da agremiação que o “**Atleta Convidado**” esteja representando, a divulgação deste Regimento Interno.

Art. 29º - O Competidor não federado, participando por equipe convidada, se penalizado por ato indisciplinar não mais competirá em eventos da Federação e conseqüentemente poderá encontrar dificuldades para se federado.

## CAPÍTULO VIII – DOS ACIDENTES EM ATLETAS

Art. 30º - Sempre que houver qualquer tipo de acidente durante a competição do jiu-jitsu, o acidentado será devidamente socorrido e sua família avisada pela FJJPE, professor ou pelo próprio aluno.

Art. 31º - Caso o praticante acidentado não comunique ao professor sobre sua lesão, o segundo não poderá ser responsabilizado por

  
984222

qualquer agravamento posterior ao ocorrido, como também não poderá ser parte ré em qualquer tipo de ação.

Art. 32º - Caso um praticante de jiu-jitsu propositadamente lesione um companheiro de competição, o mesmo se responsabilizará por todas as consequências de seus atos e, responderá pelo dolo na esfera civil e criminal. Além disso, caso o agressor seja menor de 18 anos, toda a responsabilidade recairá sobre o seu responsável.

Parágrafo Único - Caso o praticante de jiu-jitsu participe de rixa, conflito ou tumulto, utilizando-se de qualquer objeto que caracterize a logomarca da equipe, o mesmo sofrerá pena a ser determinada pela FJJPE.

## TÍTULO II – DAS COMPETIÇÕES.

### CAPÍTULO IX – DOS CAMPEONATOS

Art. 33º - Todo campeonato patrocinado pela FJJPE será divulgado um edital específico para cada competição, estabelecendo normas e regras adotadas pela CBJJ e FJJPE.

Art. 34º - Os campeonatos são para dar visibilidade ao Jiu-Jitsu perante a sociedade, conquistando respeito e apoio tanto da administração pública quanto do meio empresarial, da imprensa e das famílias dos atletas que confiam não apenas nas conquistas de medalhas e troféus, mas principalmente na formação do caráter desses jovens preparando-os para serem cidadãos de bem, na formação de uma sociedade mais justa.

Art. 35º - Os campeonatos também são para que os atletas aprendam a ter domínio próprio e não troquem sua conduta moral por classificações, onde o mérito maior deve ser o de aprender novos conhecimentos, a respeitar o adversário na vitória ou na derrota, respeitar o árbitro sabendo que muitos deles ainda estão em processo de formação como os próprios atletas também estão.

Art. 36º - Jamais interferir durante a luta fazendo qualquer tipo de pressão psicológica cobrando pontuação, o que transmita total desrespeito ao árbitro, ao atleta, a equipe adversária e a entidade organizadora do evento.

Art. 37º - A FJJPE somente reconhecerá atletas de Associações, Equipes, Clubes e Academias filiadas à entidade e que estejam assim comprometidas com o cumprimento desse Regulamento que visa resguardar a representação do estado de Pernambuco e não de equipes alheias ao estado.

Parágrafo Único - Antes do início dos Campeonatos, o Presidente da FJJPE se reunirá com os professores presentes para escolher 05 profissionais que formarão um Conselho Disciplinar que terá poderes para decidir sobre advertência, punição e exclusão conforme Regulamento e Estatuto da FJJPE

984222

Art.38º - Associações, Equipes, Clubes e Academias que não se filiaram, não poderão participar do Campeonato Pernambucano promovido pela entidade pela FJJPE, sem a devida autorização da FJJPE.

Art. 39º - Representante de qualquer agremiação ou convidados, poderão participar do Campeonato Pernambucano apenas como convidados, mas os atletas dessas equipes não marcarão pontos por nenhuma representante de agremiações do Estado de Pernambuco e nos Campeonatos Oficiais da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu – CBJJ representando o estado, não tendo direito portanto aos benefícios do patrocínio do Estado de Pernambuco ou de quaisquer outros que seja pessoa física ou jurídica, adquiridos pela FJJPE.

Art. 40º - Com relação aos praticantes de jiu-jitsu menores de 18 anos, só participarão das competições oficiais da FJJPE e das práticas assistidas, com a devida autorização legal dos seus responsáveis, a partir do ano de 2019.

Art. 41º – Todo atleta ou responsável pelo atleta no ato de sua filiação deverá apresentar o ATESTADO MÉDICO VÁLIDO junto a FJJPE para a participação dos eventos patrocinados pela instituição, a partir do ano de 2019.

Parágrafo único: É indispensável a todos (maiores e menores de 18 anos) a apresentação de ATESTADO MÉDICO, junto as agremiações, constatando expressamente que o atleta está “**apto à prática de Artes Marciais – Atividades esportivas**”, a partir do ano de 2019.

Art. 42º - As categorias são definidas pela idade que o atleta completou ou completará no ano de realização da edição de cada campeonato.

Art.43º - Nas categorias adulto e máster não há limite máximo de idade, mas apenas limite mínimo.

Art. 44º - As categorias obedecem aos limites de idade e tempo regulamentar de luta estabelecidos seguindo as regras da CBJJ.

Art.45º - As Chaves das lutas seguem as regras estabelecidas pela CBJJ.

Parágrafo Único - Será estabelecido as pontuações da CBJJ/IBJJF.

Art. 46º O sistema de pontuação dos atletas COM KIMONO, segue os resultados dos três primeiros colocados de cada categoria e valem pontos para a disputa por academias dentro de cada categoria de disputa da competição.

§1ª - Os pontos atribuídos aos três primeiros classificados do GI são os seguintes:

|     |               |           |
|-----|---------------|-----------|
| I   | 1º lugar      | 09 pontos |
| II  | 2º lugar      | 03 pontos |
| III | (02) terceiro | 01 ponto  |

984222

SEM  
COM  
SEM  
SEM

§2º - Os pontos atribuídos às três primeiras posições dos absolutos GI são os seguintes.

|     |                |             |
|-----|----------------|-------------|
| I   | 1º lugar       | 13,5 pontos |
| II  | 2º lugar       | 3,5 pontos  |
| III | (02) terceiros | 1,5 pontos  |

Art.47º - O sistema de pontuação das agremiações na disputa COM KIMONO segue os resultados dos 15 primeiros colocados de cada competição patrocinada pela FJJPE.

§ 1º - Os pontos atribuídos às 15 primeiras academias são os seguintes

| CLASSIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---------------|-----------|
| 1º LUGAR      | 25 PONTOS |
| 2º LUGAR      | 18 PONTOS |
| 3º LUGAR      | 15 PONTOS |
| 4º LUGAR      | 12 PONTOS |
| 5º LUGAR      | 11 PONTOS |
| 6º LUGAR      | 10 PONTOS |
| 7º LUGAR      | 09 PONTOS |
| 8º LUGAR      | 08 PONTOS |
| 9º LUGAR      | 07 PONTOS |
| 10º LUGAR     | 06 PONTOS |
| 11º LUGAR     | 05 PONTOS |
| 12º LUGAR     | 04 PONTOS |
| 13º LUGAR     | 03 PONTOS |
| 14º LUGAR     | 02 PONTOS |
| 15º LUGAR     | 01 PONTO  |

§ 2º Todas as agremiações que participarem das competições patrocinados pela FJJPE, ganharam 01 ponto de participação

Art.48º - O sistema de pontuação dos atletas das competições SEM QUIMONO, segue os resultados dos três primeiros colocados de cada categoria e valem pontos para a disputa por academias dentro de cada categoria de disputa da competição.

§ 1º- Os pontos atribuídos aos três primeiros classificações do NO GI são os seguintes:

|    |                |           |
|----|----------------|-----------|
| I  | 1º lugar       | 10 pontos |
| II | 2º lugar       | 04 pontos |
| II | (02) terceiros | 02 pontos |

§2º - Os pontos atribuídos às três primeiras posições dos absolutos NO GI são os seguintes.

|     |                |             |
|-----|----------------|-------------|
| I   | 1º lugar       | 14,5 pontos |
| II  | 2º lugar       | 4,5 pontos  |
| III | (02) terceiros | 2,5 pontos  |

984222

984222

Art. 49º - O sistema de pontuação das agremiações na disputa SEM QUIMONO segue os resultados dos 10 primeiros colocados de cada competição patrocinada pela FJJPE.

§1º - Os pontos atribuídos às 10 primeiras academias são os seguintes:

| CLASSIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---------------|-----------|
| 1º LUGAR      | 25 PONTOS |
| 2º LUGAR      | 18 PONTOS |
| 3º LUGAR      | 15 PONTOS |
| 4º LUGAR      | 12 PONTOS |
| 5º LUGAR      | 10 PONTOS |
| 6º LUGAR      | 08 PONTOS |
| 7º LUGAR      | 06 PONTOS |
| 8º LUGAR      | 04 PONTOS |
| 9º LUGAR      | 02 PONTOS |
| 10º LUGAR     | 01 PONTOS |

§2º - Todas as agremiações que participarem das competições patrocinadas pela FJJPE, ganha 01 ponto de participação

Art. 50º - Ao final de todas as etapas serão computadas as pontuações de todos os atletas e academias que participaram do ano corrente de competições nacionais e internacionais da CBJJ/IBJJF.

§1º - Que após a competição final do ano corrente, serão computadas todas as etapas do Campeonato Pernambucano, envolvendo os atletas e academias, COM E SEM KIMONO, onde será divulgada a lista das academias vencedoras e o ranking dos atletas.

§2º - Que após a competição final do ano corrente, serão computadas todas as etapas do OPEN, envolvendo os atletas e academias, COM E SEM KIMONO, onde serão divulgadas as academias vencedora e o ranking dos atletas.

§3º - Que ao final de todas as competições em que atletas federados(FJJPE) e confederados(CBJJ) participarem serão computados. ( Os atletas premiados nos eventos pela CBJJ/IBJJF terão a mesmo critério de pontuação da FJJPE para o ranqueamento anual.)

§4ª - Ao final do ano, serão divulgadas as academias campeãs a academia campeã geral e os melhores atletas ranqueados das respectivas competições

## CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM

Art. 51º - A FJJPE segue as normas de ARBITRAGEM estabelecidas pela CBJJ e IBJJF.

§1º - Que cabe aos professores ensinar pelo exemplo, não incitando os alunos contra a organização ou contra arbitragem, promovendo a desordem e um ambiente hostil digno de eventos onde a filosofia oriental das artes marciais jamais estiveram presentes.

§2º - Que os profissionais de Jiu-Jitsu participar de seminários e cursos de arbitragem para obterem cada vez mais conhecimento na área, inclusive através de leituras sobre a filosofia do Jiu Jitsu.

Art.52º - Que quaisquer dúvidas com relação à arbitragem devem ser tiradas de forma discreta após a luta, num momento adequado onde o árbitro

984222

não esteja trabalhando e com a devida educação e controle emocional que deve ser característica de professores e instrutores de artes marciais com boa formação.

Art. 53º - A critério da FJJPE poderá ser utilizado árbitros laterais e ou árbitros vídeos.

Art. 54º - Que a FJJPE segue as regras estabelecidas pela CBJJ e IBJJF no tocante aos símbolos e dizeres no kimono e sem kimono.

Art. 55º - Proibido o uso de acessórios como brinco, pines, anéis, relógios, óculos e afins.

Art. 56º - Serão contempladas ao final do ano, a equipe campeã geral da FJJPE, como também os atletas mais bem ranqueados.

### TÍTULO III

#### DAS GRADUAÇÕES DA FJJPE

##### CAPÍTULO XI - DAS GRADUAÇÕES.

Art. 57º - A FJJPE segue as normas de GRADUAÇÃO estabelecidas pela CBJJ e IBJJF.

Art. 58º - A Graduação segue o critério da CBJJ/IBJJF

Art. 59º - Embora o professor tenha o critério para a mudanças da faixa, aconselha-se a observar um tempo mínimo da carência, como exemplo, a partir dos 18 anos a faixa branca nela permanecer no mínimo 12 meses, a azul no mínimo 18 meses, a roxa 18 meses, a marrom 12 meses de registro, tudo sob a observação da federação. Considerar que 60 meses de federado ativo é o tempo mínimo exigido para que o aspirante a faixa preta possa pleitear o indispensável exame junto a FJJPE. Os casos excepcionais, quando houverem, serão considerados a parte pela FJJPE.

Art. 60º - Aconselha-se que os exames para troca de faixa colorida (da amarela a marrom) nas academias, para não serem anuladas pela Federação deve contar com a presença de qualquer representante da diretoria, que levará em consideração as exigências estabelecidas por este regimento interno.

Art. 61º - Aconselha-se que o tempo de carência para a troca de faixas e concessão de graus deve ser determinado também pela frequência do aluno as aulas e também pela determinação em participar das competições, especialmente até categoria máster.

Art. 62º - Aconselha-se a mudança de faixa após o final do campeonato estadual de cada ano, visto aquele que muda de faixa perde os pontos obtidos durante o ano, caso venha a mudar de faixa durante o ano de competição.

Art. 63º - É obrigado o menor que iniciou na infantil e aos 15 anos permanecer na faixa colorida, ao completar 16 anos (juvenil) fará juz a faixa azul

Art. 64º - A faixa marrom poderá ser conferida ao aluno que tenha completado 18 anos de idade.

Art. 65º - A faixa preta poderá ser conferida ao aluno que tenha completado 19 anos de idade.

## CAPÍTULO XII - DO FAIXA PRETA

Art. 66º - Toda obtenção de novo grau na faixa preta só será válida a partir de emissão de diploma pela FJJPE, após o requerimento do atleta ou da agremiação que o mesmo representa.

Art. 67º - O 1º grau só pode ser requerido após um mínimo de 3 (três) anos da graduação à faixa preta.

Art. 68º - O 2º e o 3º graus só podem ser requeridos após um período mínimo de 3 (três) anos a partir da graduação anterior.

Art. 69º - Os 4º, 5º e 6º graus só podem ser requeridos após um período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da graduação anterior.

Art. 70º - Os 7º e 8º graus (faixa vermelha e preta e faixa vermelha e branca) só podem ser requeridos após um período de 7 (sete) anos a partir da graduação anterior.

Art. 71º - O 9º grau (faixa vermelha) só pode ser requerido após um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da graduação anterior.

Parágrafo Único - O 10º grau (faixa vermelha) foi conferido apenas aos pioneiros do Jiu-Jitsu, os irmãos Gracie: Carlos, Oswaldo, George, Gastão e Hélio.

Art. 72º - Eis os valores das faixas e graus na FJJPE, para a emissão de certificados e diplomação;

### § 1º - Valores do Certificado;

|              |           |
|--------------|-----------|
| Faixa Azul   | R\$ 35,00 |
| Faixa Roxa   | R\$ 45,00 |
| Faixa Marrom | R\$ 55,00 |

### §2º - Valores da Diplomação;

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Faixa Preta (estagiário) | R\$ 400,00  |
| Faixa Preta 1º Grau      | R\$ 200,00  |
| Faixa Preta 2º Grau      | R\$ 200,00  |
| Faixa Preta 3º Grau      | R\$ 200,00  |
| Faixa Preta 4º Grau      | R\$ 400,00  |
| Faixa Preta 5º Grau      | R\$ 400,00  |
| Faixa Preta 6º Grau      | R\$ 400,00  |
| Faixa Preta 7º Grau      | R\$ 500,00  |
| Faixa Preta 8º Grau      | R\$ 500,00  |
| Faixa Preta 9º Grau      | R\$ 1000,00 |

Art. 73º - O ano que o atleta não renovar seu registro junto a FJJPE, não contará como tempo para obtenção de grau.

Parágrafo Único - Caso o atleta vem requerer a sua primeira diplomação com a carência de até 3º grau, o valor será R\$ 600,00, se for até o 6º grau o valor será de R\$ 1.000,00, se for até 8º grau R\$1.500,00 e se for o 9º o valor será de R\$ 2.500,00.

984222

## TÍTULO IV

### CÓDIGO DISCIPLINAR DA FJJPE

984222

#### CAPÍTULO XIII - DAS PENAS

Art. 74º - Qualquer entidade ou pessoa sob a égide da FJJPE, obriga-se a acatar e respeitar o seu ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO e EDITAIS, as suas diretrizes e o seu CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINAR, cumprindo as suas normas e fazendo cumpri-las.

Art. 75º - As infrações ocorridas serão analisadas pela comissão de arbitragem quando decorrer de um evento de competições, demais infrações serão analisadas pelo departamento jurídico e diretores executivos da FJJPE.

§ 1º - As penas poderão ser acumulativas, dependendo da gravidade das infrações.

§ 2º - Natureza das gravidades;

- |      |             |                         |
|------|-------------|-------------------------|
| I)   | Baixa       | (Advertência verbal)    |
| II)  | Média       | (Suspensão ou cassação) |
| III) | Grave       | (Exoneração)            |
| IV)  | Gravíssima. | (Exclusão)              |

Art. 76º - Tipos de Penas:

- I) Advertência Verbal.
- II) Congelamento ou rebaixamento da faixa e grau em até 360 dias.
- III) Cassação de títulos, diplomas e faixas
- IV) Suspensão por 30 dias.
- V) Suspensão por 90 dias.
- VI) Suspensão por 180 dias.
- VII) Suspensão por 360 dias.
- VIII) Exoneração do cargo de diretoria.
- IX) Exclusão dos quadros da FJJPE

Art. 77º - As penalidades por atos de qualquer natureza, o atleta e sua agremiação serão informados pela FJJPE.

Art. 78º - Circunstâncias que atenuam a pena:

- I) Ter sido a infração cometida em desafrento imediato a grave ofensa moral.
- II) Ter a infração sido cometida em defesa própria ou de outrem frente a grave ameaça de perigo eminente.
- III) Ter o infrator prestado relevantes serviços a Federação.
- IV) Ter o infrator confessado a infração atribuída a outrem.

Art. 79º - Circunstâncias que agravam a pena:

- I) For reincidente no prazo mínimo de 01 ano.

- II) Que denigra a imagem da FJJPE junto aos atletas, agremiações, diretoria, meios sociais e de comunicação em geral.
- III) Quando o atleta for menor de idade.
- IV) Quando o atleta ou agremiação incitar a violência (verbal ou física).



984222

Art. 80º - Extinção da Penalidade:

- I) Pela morte do infrator
- II) Pelo cumprimento da pena
- III) Pela anistia
- IV) Pela reabilitação

Art. 81º - Da Prescrição

- I) Prescreve-se a ação em um (1) ano, quando não executada a contar da data que transitou em julgado pela FJJPE.

Art. 82 - Da Perempção

- I) Ocorre quando o queixoso deixou o processo paralisado por mais de 03 (três) meses e ou não encaminhou a ação em 72 horas.

TÍTULO V

CAPÍTULO XIV - DA LOCAÇÃO DE MATERIAL DA FJJPE

Art. 83 Regulamento da locação de material da FJJPE ver em anexo I e II

TÍTULO VI

Capítulo XV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 84 Assembléia Geral é um Órgão soberano da Federação para suas decisões, integrada pela Departamento Jurídico da Federação e membros representativos das agremiações filiadas a FJJPE.

§1º Podendo deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros.

Art. 85 – Compete a Assembleia Geral.

§1º Reunir-se ordinariamente no mês janeiro de cada ano ou extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por 2/3 dos seus afiliados;

§2º A Eleição de Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal de acordo com o estatuto e as Leis Vigentes no País;

§3º Suspender ou destituir o Presidente, Vice Presidente ou qualquer membro do Conselho Fiscal, que deixe de cumprir as normas vigentes do Estatuto da FJJPE, como também as Leis vigentes do País que regulam este Estatuto;

§4º Reformar ou alterar o presente Estatuto.

§5º Analisar, autorizar e divulgar a validade dos registros das chapas dos candidatos associados para eleição, no prazo de 30 (trinta) dias após o registro da chapa, no site Oficial da FJJPE

§6º Informar o Edital de Convocação da Assembléia Geral para eleição no site Oficial da FJJPE, como também em redes sociais no prazo mínimo de 30 dias da data da referida eleição.

§7º A Assembléia Geral na data da eleição da FJJPE poderá ser presidida ou exercida por membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de associados aptos presentes de no mínimo de 05 (cinco) membros que também terem direito a voto.

## CAPÍTULO XVI DAS ELEIÇÕES.

Art. 86 – Não exercerá o direito de votar a agremiação e os filiados que enumere nos seguintes parágrafos.

§1º Que não estiver filiado e ativo (em dias com a FJJPE) durante os 2 (dois) anos anteriores a eleição da Federação;

§2º Deixar de participar de pelo menos a um campeonato Oficial da FJJPE nos últimos 2 (dois) anos a eleição da federação;

§3º Ter no mínimo 01 (um) ano de filiado a FJJPE;

§4º Estar em débito financeiro com a FJJPE e com as obrigações legais;

§5º Estar cumprindo penalidades imposta pela FJJPE, Órgão Superior, ou pela Justiça Comum, cujo o processo já tenha transcorrido em julgado;

§6º A agremiação QUE NÃO estiver devidamente representada por FAIXA PRETA, registrado na CBJJ ou FJJPE e em dias com as obrigações em uma das Instituições.

Art. 87 – Não exercerá o Direito de ser votado a agremiação e os filiados que enumere nos seguintes parágrafos.

§1º Não poderá ser votado aos cargos (Presidência e Vice Presidência), aqueles que se enquadre nas condições de IMPEDIMENTO, INCOMPATIBILIDADE ou SUSPEIÇÃO de acordo com as leis vigentes atuais de Órgãos e do Brasil;

§2º Não poderá ser votado o candidato que não esteja em dias com a FJJPE ou CBJJ, como também ser um FAIXA PRETA 3º GRAU reconhecido pela CBJJ ou FJJPE.

984222

Art. 88 – Só poderá votar o representante de cada filiada ou agremiação que estiver em dias com obrigações junto a FJJPE, cada voto é unitário.

990

984222

Recife, 06 de Dezembro de 2020



*Rostan da Silva Lacerda*

Vice Presidente

Rostan Lacerda



*Aristoteles S. de S. Filho*

Aristóteles Queiroz

Presidente FJPPE

**CARTÓRIO DE AFOGADOS - 8º DISTRITO JUDICIÁRIO DO RECIFE - PE**  
 Registro Civil das Pessoas Naturais Casamentos e Notas - Rua São Miguel, 116 - Fone: 3428-1357  
 www.cartorioafogados.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de  
**ROSTAN DA SILVA LACERDA**  
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 Recife, 03 de agosto de 2023 12:32:02.

Em testemunho da verdade, *Sandra Maria Caldas de Oliveira*  
 Sandra Maria Caldas de Oliveira (Esp. Aut.)  
 Fone: R\$ 4,34 TSNR R\$ 1,01 FERCO R\$ 0,50 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 ISS R\$ 0,25 Total R\$ 6,25  
 Selo Nº 0077503.11GH08202301.00685

Consulte autenticidade em: [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)




**CARTÓRIO DE AFOGADOS - 8º DISTRITO JUDICIÁRIO DO RECIFE - PE**  
 Registro Civil das Pessoas Naturais Casamentos e Notas - Rua São Miguel, 116 - Fone: 3428-1357  
 www.cartorioafogados.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de  
**ARISTOTELES QUEIROZ DE SOUZA ALVES FILHO**  
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 Recife, 03 de agosto de 2023 12:37:12.

Em testemunho da verdade, *Sandra Maria Caldas de Oliveira*  
 Sandra Maria Caldas de Oliveira (Esp. Aut.)  
 Fone: R\$ 4,34 TSNR R\$ 1,01 FERCO R\$ 0,50 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 ISS R\$ 0,25 Total R\$ 6,25  
 Selo Nº 0077503.11GH08202301.00691

Consulte autenticidade em: [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)




|             |     |        |
|-------------|-----|--------|
| FMOLUMENTOS | R\$ | 54907  |
| TSNR        | R\$ | 122,02 |
| FERCO       | R\$ | 61,00  |
| FERM        | R\$ | 6,10   |
| FUNSEG      | R\$ | 12,20  |
| ISS         | R\$ | 30,50  |

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuela Caldas de Sobral

3º Substituto: Sandro Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 984222

O que certifico e dou fé. AVER. N. 210055

SELO: 0073460 CUX07202301.00095

RECIFE, 9 DE AGOSTO DE 2023

Av. Dantas Barrato, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1trdrecife.com.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

984222

Solicitante: \_\_\_\_\_

Academia/ Unidade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Número de registro na federação: \_\_\_\_\_

Tipo do Equipamento: \_\_\_\_\_

Marca e Modelo: \_\_\_\_\_

Data de retirada: \_\_\_\_\_ Data de devolução: \_\_\_\_\_

Objetivo de uso: \_\_\_\_\_

Local de uso (cidade, estado): \_\_\_\_\_

Grau de fragilidade ou perecibilidade do material: ( ) alto ( ) médio ( ) baixo

Declaro utilizar com cuidado e zelo o equipamento solicitado. Estou ciente sobre os processos constantes no Manual de Fluxos Processuais Internos da FJJPE. Afirmando ter verificado, antes da retirada, que o equipamento se encontrava:

( ) em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação

( ) com os seguintes problemas e/ou danos (descrevê-los)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Recife-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do solicitante

|   |
|---|
| <p>( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO - Motivo _____</p> <p>Data de devolução na FJJPE _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Observações adicionais: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> |
|---|

## REGULAMENTO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL

1. É de responsabilidade da FJJPE "apoiar atividades de natureza social, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para a Federação de jiu jitsu do Estado de Pernambuco incluindo;"
2. Aquelas agremiações e parcerias de iniciativa privadas que contribuam para a promoção das atividades desportivas para o engrandecimento do Jiu Jitsu no estado de Pernambuco, tal como explana o nosso regimento interno.
3. A locação de equipamentos móveis, por parte da instituição, se reveste de especial relevância para o interesse dos associados nomeadamente quando serve as coletividades e agremiações do estado, bem como outras organizações, de carácter cultural, desportivo, social ou educativo, que sustenta a realização de atividades ou projetos dos seus planos de atividades, ou ações pontuais dos referidos âmbitos;
4. A instituição dispõe de vários tipos de equipamentos móveis adquiridos para as suas atividades próprias;
5. Esses equipamentos, por não serem de uso permanente, são, habitualmente, cedidos, a título de locação, as agremiações registradas na FJJPE que o solicitam para produção de eventos e atividades de interesse para a divulgação e propagação do esporte;
6. A necessidade de gerir com eficácia os recursos existentes, assegurando uma tramitação transparente e rigorosa, bem como a necessidade de zelar pela proteção e boa conservação do património privado, sem deixar de maximizar a sua disponibilização aos associados que deles necessitam.

A FJJPE rege-se pelo seguinte Regulamento de locação de Material:

### Artigo 1.º Objetivo

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer e definir as formas de locação, de equipamentos móveis desta federação para a realização de eventos, ou outras ações, de âmbito cultural, desportivo, educativo ou social, promovidos por associados

### Artigo 2.º Entidades a Apoiar

1. A FJJPE pode LOCAR equipamentos móveis a entidades locais e não locais públicas e privadas, de acordo com o articulado neste Regulamento.
2. As atividades, eventos e ações promovidas pela FJJPE têm precedência na utilização dos equipamentos móveis existentes.
3. As atividades, eventos e ações promovidas pelas entidades locais têm precedência sobre os pedidos de entidades não locais, na utilização dos equipamentos móveis existentes.
4. Em função da relevância da atividade que suporta o pedido de LOCAÇÃO dos equipamentos móveis (nomeadamente da ação, investimento, valor cultural, desportivo ou social) os referidos equipamentos da FJJPE poderão ser cedidos às entidades abaixo mencionadas, de acordo com as seguintes prioridades:
  - a) Agremiações filiadas a FJJPE no estado de Pernambuco;
  - b) Agrupamento de Escolas;
  - c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
  - d) Associações Recreativas, Culturais e Desportivas;
  - e) Comissões de Festas ou Grupos Informais;
  - f) Outras entidades locais, públicas ou privadas;

g) Entidades não locais, públicas ou privadas;

h) Outras entidades.

984223

### Artigo 3.º

Aplicação de VALORES FINANCEIROS, de LOCAÇÃO, TAXAS e MULTAS

1 Valores financeiros respectivos a LOCAÇÃO de materiais, serão calculados dependendo do tempo (dias/horas), local, datas e quantidades de materiais.

2. A FJJPE poderá deliberar a aplicação de taxas para LOCAÇÃO de equipamentos móveis a entidades locais e não locais bem como MULTAS E PUNIÇÃO pelo NÃO cumprimento do Regulamento.

3. Quando aprovadas, as TAXAS e MULTAS referidas passarão a constar em anexo ao presente Regulamento.

### Artigo 4.º

Seguros

A FJJPE poderá exigir a contratação de um seguro de equipamento nos casos justificados pela quantidade e/ou valor dos equipamentos cedidos ou pela duração da LOCAÇÃO.

### Artigo 5.º

Critérios para LOCAÇÃO de equipamentos aos associados locais

1. O deferimento do requerimento terá em conta os seguintes critérios:

a) Disponibilidade do equipamento;

b) Validação do Interesse da FJJPE;

c) Capacidade de responsabilidade das agremiações locatárias.

2. Em caso de sobreposição de datas, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a) Integração em Plano de Atividades;

b) Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes o equipamento;

c) Correção de utilização em LOCAÇÃO anteriores;

d) Data de entrada do pedido na FJJPE.

### Artigo 6.º

Procedimentos

1. O Requerimento de pedido de equipamento deverá ser dirigido ao Presidente e ao Vice Presidente da FJJPE devidamente assinado pelo membro responsável, de acordo com modelo do TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela FJJPE, devendo dar entrada na Secretaria da FJJPE, pelo menos, 30 dias úteis de antecedência relativamente à data de utilização.

2. Em casos excepcionais, e devidamente justificados, poderão ser aceites requerimentos com menor antecedência que a referida no ponto anterior. Neste caso, a aceitação do requerimento não significa deferimento automático do mesmo.

3. O Modelo de Requerimento estar disponível no site da Federação:

4. Os requisitantes, até 15 dias úteis antes da realização do evento, o teor da decisão tomada sobre o pedido.

6. Em caso de desistência por parte do requisitante, esta deverá ser comunicar ao Presidente ou ao Vice Presidente da FJJPE com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para utilização dos equipamentos.

7. A FJJPE poderá exigir a celebração de um Contrato de Comodato, cujo modelo deverá estar previamente disponível para consulta, nos casos justificados pela quantidade e/ou valor dos equipamentos cedidos ou pela duração do empréstimo.

Artigo 7.º  
Regras de Utilização

1. O equipamento cedido deverá ser levantado pelo responsável da entidade requisitante, em local designado, na presença de um membro da diretoria da FJJPE que será portador de um auto de cessão contendo um termo de responsabilidade, que deverá ser rubricado. A devolução do material deverá ser efetuada no mesmo local e na data acordada.

2. O levantamento e devolução do material deverá ser efetuado em horário de atendimento (09H00 às 17H30), de 2.ª a 6.ª feira. Poderá ser levantado noutra dia e/ou hora desde que previamente acordado.

3. A finalidade da LOCAÇÃO não pode ser alterada depois do deferimento do requerimento.

4. A alteração da finalidade da LOCAÇÃO obriga o requisitante a dar entrada em um novo requerimento.

5. Os pedidos de LOCAÇÃO de equipamentos que solicitem, igualmente, afetação de trabalhadores dos associados (para transporte, montagem, operação ou desmontagem) serão apreciados tendo em consideração a limitada capacidade de resposta das agremiações.

Artigo 8.º  
Obrigações da Entidade LOCATÁRIA

1. São obrigações da entidade beneficiária a correta e adequada manutenção e conservação dos equipamentos, bem como o seu uso devido.

2. Constituem, ainda, obrigações da entidade beneficiária, designadamente, mas sem limitar, a montagem, desmontagem, manuseamento, utilização e transporte dos equipamentos por pessoas habilitadas ou técnicos adequadamente qualificados.

3. É da responsabilidade da entidade LOCATÁRIA:

a) Assegurar meios humanos para a recepção dos equipamentos e entrega dos mesmos;

b) Assegurar o transporte do equipamento;

c) Garantir a sua boa utilização;

d) Garantir a proteção e cobertura dos equipamentos, em caso de chuva;

e) Assegurar condições de segurança contra furtos e danificações;

f) Repor o material danificado ou, furtado;

4. Qualquer dano sofrido pelos equipamentos objetos de LOCAÇÃO é da inteira responsabilidade da entidade LOCATÁRIA.

5. É da inteira responsabilidade da entidade LOCATÁRIA qualquer dano que possa ser infligido a terceiros decorrentes da montagem, desmontagem, manuseamento ou transporte dos equipamentos cedidos.

Artigo 9.º  
Obrigações do LOCADOR

1. É da responsabilidade da FJJPE articular entre os respectivos serviços a entrada, registro e apreciação, bem como a comunicação com o requerente e a operacionalização da resposta, por forma a garantir o cumprimento do presente Regulamento e o cumprimento cabal do compromisso assumido com a entidade LOCATÁRIA.

2. A FJJPE é responsável pela elaboração de informação sobre esta matéria, nomeadamente, a afetação destas locações ao seu relatório de atividades e planilhas de custos anuais.

984223

Artigo 10º  
Penalizações

1. Quaisquer danos verificados nos equipamentos deverão ser reparados, ou integralmente substituídos, pela entidade LOCATÁRIA.

2. A má utilização/manuseamento do equipamento poderá determinar o indeferimento de novos pedidos.

Artigo 11.º  
Disposições Finais

1. A submissão de requerimento para LOCAÇÃO de equipamentos móveis e a utilização dos mesmos pressupõe o conhecimento integral, e aceitação, do presente regulamento;

2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da FJJPE.

Artigo 12.º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.

Recife, 06 de Dezembro de 2020



*Aristoteles S. de S. Filho*

Aristóteles Queiroz

Presidente FJPPE

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Charlton Jefferson da Natividade Silva*

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 33 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9202 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **ARISTOTELES QUEIROZ DE SOUZA**

ALVES FILHO Em test. da verdade,  
Recife-PE 01/08/2023 13:18:52 Emov: 4,54 FERM: 0,05  
FUNSEG: 0,10 TSNR: 1,01 FERC: 0,50 IAS: 0,25 TOTAL: 6,45

CARINE MIRELE LINS DA SILVA Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.PFV06202302.08123

Consulte a autenticidade do selo em: [www.fjpe Jus.br/valida](http://www.fjpe Jus.br/valida)

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: **Mabel de Hollanda Caldas**

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho  
2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sanchão Cândido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº **984223**  
O que certifico e dou fé. **AVER. N. 210055**

SEL: 0073460.XXU07202301.00096

**RECIFE, 9 DE AGOSTO DE 2023**

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360  
Fone (81) 3224.4026 - 3224.6639 - Email: [aterdimento@1trdrecife.com.br](mailto:aterdimento@1trdrecife.com.br)

|                 |        |
|-----------------|--------|
| EMOLUMENTOS R\$ | 310,63 |
| TSNR R\$        | 46,80  |
| FERC R\$        | 23,40  |
| FERM R\$        | 2,34   |
| FUNSEG R\$      | 4,68   |
| ISS R\$         | 11,70  |

984218



**FJJPE –Federação de Jiu Jitsu do Estado de Pernambuco**  
**Entidade Estadual de Administração do Jiu Jitsu**  
**Fundada em 28 de julho de 1994**  
**CNPJ 00.184.869/0001-33**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE JIU JITSU**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Assembléia da FJJPE será realizada na Rua Cabedelo nº 60, Afogados, Recife-PE, das 12:00hs às 21:30h, do dia 05 de dezembro de 2020.

Pautas a serem tratadas na assembléia :

1. Prestação de conta dos anos 2017-2020;
2. Apresentação da nova diretoria;
3. Eleição para o período 2020-2024;
4. Mudança de endereço da sede da FJJPE:
  - A partir da data corrente a nova sede da FJJPE, estará situada no seguinte endereço: Rua José Francisco de Santana, 176, 1º andar, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-320, passa a vigorar a partir da aprovação desta assembleia.
5. Alteração no Estatuto para mandato presidencial da FJJPE:
  - Mudança no art. 18 do Estatuto, onde o mandato do Presidente e Vice Presidente da FJJPE passam a ser de 04 (quatro) anos, podendo concorrer a mais uma reeleição, onde passa vigorar a partir da aprovação desta assembleia.
6. Alteração no Estatuto para a eleição de cargo de presidente e vice presidente da FJJPE:
  - Mudança no art. 33, § 7º itens I, II, III, IV e V, passam a vigorar a partir da aprovação desta assembleia.
7. Alteração no Estatuto para a anexação do Regimento interno, no Estatuto da FJJPE:
  - A anexação do Regimento Interno ao Estatuto da FJJPE.

Recife-PE, 04 de Novembro de 2020

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| EMOLUMENTOS R\$ | 550,91    |
| T\$NR           | R\$ 33,54 |
| FERC            | R\$ 56,76 |
| FERM            | R\$ 5,68  |
| FUNSEG          | R\$ 3,35  |
| ISS             | R\$ 8,38  |

Aristóteles Queiroz de Souza Alves Filho  
RG. 1.361.530 SDS/PE e CPF: 124.197.884-00

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife  
Oficial: Mabel de Hollanda Daldas  
1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho  
2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sérgio Candido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 984218  
que identifica o documento. AVER. N. 210054  
SELO: 0073460.MYF07202301.00091

984219



**FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FJJPE)**  
**ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JIU-JITSU**  
**FUNDADA EM 28 DE JULHO DE 1994**  
**CNPJ:00.184.869/0001-33.**

## **ATA DA ASSEMBLEIA**

### **1ª ATA DA ELEIÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

No 5º (quinto) dia do mês de dezembro de 2020, (dois mil e vinte), às 19:00 hr, na Rua Cabedelo, nº 60. Afogados-PE, reuniram-se em segunda convocação, os filiados da Federação de Jiu-jitsu do Estado de Pernambuco (FJJPE), convocados pelo presidente da entidade: Sr. Aristóteles Queiroz de Souza Alves Filho, através do edital de convocação, com intuito de debater os assuntos da pauta, referentes ao ano 2020.

#### **PRESEÇA DOS FILIADOS:**

Deyvison Bezerra do Nascimento, Evandro Farias de Albuquerque, Alexandre Vasconcelos Lopes de Lima, Roberto José Arruda Silva, Tulio Andrade Carneiro Filho, André Leonardo de Almeida Fonseca, Rostan da Silva Lacerda, Aristóteles Queiroz de Souza Alves Filho, Alexandre Carlos dos Santos, Aquiles Carlos dos Santos, Guilherme Henrique a. Silveira, Fernando Bruno da Silva, Olavo Juvêncio Alves, Marília de Lima Freire, Milton Cristiano Gomes, Jailson José da Silva, Bruno Novaes Veloso, Bruno Moreira Marques, Jesiel do Nascimento Andrade, Caio Benigno Moura de Matos, Adeildo José Silva de Melo, Eryberto Lins Bispo de Melo, Eryka Gleycy Lima de Albuquerque.

Os filiados identificados na lista de presença, que assinada por todos fica fazendo parte integrante da presente ata para fins de direito, com objetivo de deliberar assuntos em pauta da ordem do dia, para debater os seguintes itens pautados.

#### **PAUTA TRATADA NA ASSEMBLEIA:**

1. Prestação de conta dos anos 2017-2020;
2. Apresentação da nova diretoria;
3. Eleição para o período 2020-2024;
4. Mudança de endereço da sede da FJJPE:
  - A partir da data corrente a nova sede da FJJPE, estará situada no seguinte endereço: Rua José Francisco de Santana, 176, 1º andar, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-320, passa a vigorar a partir da aprovação desta assembleia.
5. Alteração no Estatuto para mandato presidencial da FJJPE:

- Mudança no art. 18 do Estatuto, onde o mandato do Presidente e Vice Presidente da FJJPE passam a ser de 04 (quatro) anos, podendo concorrer a mais uma reeleição, onde passa vigorar a partir da aprovação desta assembleia.
- 6. Alteração no Estatuto para a eleição de cargo de presidente e vice presidente da FJJPE:
  - Mudança no art. 33, § 7º itens I, II, III, IV e V, passam a vigorar a partir da aprovação desta assembleia.
- 7. Alteração no Estatuto para a anexação do Regimento interno, no Estatuto da FJJPE: - A anexação do Regimento Interno ao Estatuto da FJJPE.

O presidente da sessão inicia a reunião apresentando o 1º item da prestação de contas 2017-2020. Após a apresentação, foi aprovada pela assembleia por unanimidade.

O presidente, por sua vez, inicia o 2º item da apresentação: nova diretoria da FJJPE para o período de 2020-2024.

#### **APRESENTAÇÃO DA NOVA DIRETORIA:**

**Presidente:** Aristóteles Queiroz de Souza Alves Filho;

**Vice-Presidente:** Rostan da Silva Lacerda;

**Secretário:** Evandro Farias de Albuquerque

**Conselho Fiscal Titular:** Carlos Henrique Moreira da Silva, Milton Cristiano Gomes e Olavo Juvêncio Alves;

**Conselho Fiscal suplente:** Jairo Gomes da Silva Junior, Joel Alves da Silva; José Caetano Ferreira

O presidente, após apresentação da sua diretoria, invoca o item 3º, a eleição para os anos de 2020-2024. Assim como, a sua intenção de candidatura para reeleição ao cargo, configurando o 2º mandato no comando da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Pernambuco. Sendo assim, sua chapa foi eleita por aclamação unânime.

O presidente da sessão, deu continuidade com o item 4º sobre a mudança do novo endereço da sede FJJPE, sendo assim aprovada por todos a partir da data corrente a nova sede da FJJPE, estará situada no seguinte endereço: **Rua José Francisco de Santana, 176, 1º andar, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-320.**

O presidente após aprovação do novo endereço da sede, invoca o item 5º sobre a alteração para o mandato presidencial da FJJPE, onde a mudança no art. 18 do Estatuto, onde o

mandato do Presidente e Vice Presidente da FJJPE passam a ser de **04 (quatro)** anos, podendo concorrer a mais uma reeleição, onde passa vigorar a partir da aprovação desta assembleia.

O presidente da sessão deu continuidade ao item 6º sobre a alteração no estatuto para eleição de cargo de presidente e vice presidente da FJJPE, com a mudança no art. 33, § 7º itens I, II, III, IV e V, passam a vigorar a partir da aprovação desta assembleia.

O presidente da sessão prosseguiu com o item 7º Alteração no Estatuto para a anexação do Regimento interno, no Estatuto da FJJPE: A anexação do Regimento Interno ao Estatuto da FJJPE.

Não restando nenhum assunto a tratar, o presidente deu a reunião por encerrada.

Recife-PE, 05 de Dezembro de 2020.

Aristóteles Queiroz de Souza Alves Filho

Aristóteles Queiroz de Souza Alves Filho

CPF: 124.197.884-00

PRESIDENTE

Rostan da Silva Lacerda

Rostan da Silva Lacerda

CPF: 333.895.274-00

VICE-PRESIDENTE

Evandro F. Albuquerque

Evandro Farias de Albuquerque

CPF: 321.558.084-53

SECRETÁRIO



984219

1º Cartório de notas de Olinda

*Carlos Henrique Moreira da Silva*

Carlos Henrique Moreira da Silva  
CPF: 002.281.474-41  
CONSELHO FISCAL TITULAR

*Milton Cristiano Gomes*

Milton Cristiano Gomes  
CPF: 856.547.604-91  
CONSELHO FISCAL TITULAR

*Olavo Juvêncio Alves*

Olavo Juvêncio Alves  
CPF: 069.490.964-53  
CONSELHO FISCAL TITULAR

CARLOS MARINHO

*Jairo Gomes da Silva Junior*

Jairo Gomes da Silva Junior  
CPF: 022.354.054-44  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

*Joel Alves da Silva*

Joel Alves da Silva  
CPF: 905.362.904-15  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

FIRMA RECONHECIDA 2ª SERVENTIA NOTARIAL DE PAULISTA - PE

*José Caetano Ferreira*

José Caetano Ferreira  
CPF: 145.137.494-15  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Cartório de Notas, RI e RTDPJ de Olinda/PE

**CARTÓRIO DE NOTAS DE OLINDA**  
BELA, MARIA DE LOURDES FONSECA DOS SANTOS | TABELA TITULAR  
ENDEREÇO: PRAÇA DO CARMO, 15B - CARMO, OLINDA - PE  
TELEFONE: (011) 3439-4314 - EMAIL: 1CARTORIO@NOTASOLINDA.COM

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de CARLOS HENRIQUE MOREIRA DA SILVA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé, em Olinda, 06 de julho de 2023. Em testemunho da verdade. Maria Lucia Fonseca Santos Souza (Substituta) Emol.: R\$ 4,54 TSNR: R\$ 1,89 Total: R\$ 6,43 Válido somente com o seio 0073502.ZCR06202303.01026

Cartório de Notas de Olinda/PE

R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo, Olinda PE  
CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802  
atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de JAIRO GOMES DA SILVA JUNIOR em 06/07/2023 as 12:18:51; dou fé. Em test. da verdade. Escrivante: FLAVIA REBEKA FARIAS SILVA REGUEIRA VERÇOZA. EMOL. 4,54, TSNR. 1,01, FERC. 0,50, FERM 0,05, FUNSEG 0,10, TOTAL 6,20. Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.



REGISTRO GERAL DE IMOVEIS OLINDA PE

Selo: 0073452.DPU06202301.03659



**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de (0088492) -- JOSE CAETANO FERREIRA

Fou fe, em testemunho da verdade Paulista - PE 11/07/2023 13:22:52. Emol 4,54 TSNR 1,01 FERM 0,05 FUNSEG 0,10 FERC 0,50 ISS 0,10 Total: 6,30  
SELO DIGITAL: 0077844.0KA06202303.00126

ESCRIVANTE: FLAVIA REBEKA FARIAS SILVA REGUEIRA VERÇOZA

2ª SERVENTIA NOTARIAL DE PAULISTA - PE  
Escrivante: Green Cristiane Cavalcante Soares

984220



- FJJPE -

FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Entidade Estadual de Administração de Jiu Jitsu  
Fundada em 28 de Julho de 1994  
CNPJ: 00.184.869/0001-33

Recife, 05 de Dezembro de 2020

ASSUNTO DA REUNIÃO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LISTA DE PRESENÇA

| NOME COMPLETO                     | Nº FJJPE          | CPF            | ASSINATURA |
|-----------------------------------|-------------------|----------------|------------|
| Dysson B do Nascimento            | 182               | 07920911932    |            |
| EVANDRO F. A. L. Z. Queiroz       | <del>182</del> 73 | 32155802402    |            |
| ALEXANDRE V. L. DE LIMA           | 209               | 03419988427    |            |
| Rafael Amador                     |                   | 01368539432    |            |
| TÚCIO ANDRADE C. FILHO            | 1783              | 071.863.567-81 |            |
| ANDRÉ LEONARDO DE ALMEIDA FONSECA | 333               | 83396420497    |            |
| Rafael de Souza Chaves            | 32/01             | 2-807-670-555  |            |
| Quintiliano de Aguiar             | 29                | 1.24197884-06  |            |
| Alexandre L. de Aguiar            | 97                | 615.917.264-68 |            |
| Aquino Carlos dos Santos          | 339               | 416.206.664-72 |            |
| GUILHERME HENRIQUE A. SILVEIRA    |                   | 041.417.284-11 |            |
| FERNANDO BRUNO DA SILVA           | 122               | 059.057.234-21 |            |
| OLAVO JOVENCIO ALVES              | 49                | 06949096453    |            |
| Manoela de Lima Freire            | 3249              | 07030365466    |            |
| WILTON CRISTIANO                  | 245               | 89639760491    |            |
| Wilson José da Silva              | 39                | 070577604-57   |            |
| FRANCO NOBRE VIEIRA               | 57                | 039.958.844-23 |            |
| BRUNO MOREIRA MARQUES             | 104/16            | 043.830.424-14 |            |
| Renato do Nascimento              | 3194              | 399279.64704   |            |
| CAIO BENIGNO NOVA DE MATOS        | 8230              | 095.889.944-46 |            |
| 21= ANTONIO MELLO                 | 215               | 052.360.32402  |            |
| 22= EPHRAIM BISPO                 | 415               | 056.359.224-11 |            |
| 23= ROMUALDO SILVA                | 1170              | 012.564.064-14 |            |
|                                   |                   |                |            |
|                                   |                   |                |            |
|                                   |                   |                |            |
|                                   |                   |                |            |
|                                   |                   |                |            |





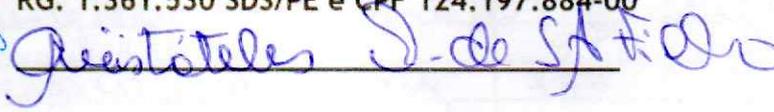
984220   
FJJPE -Federação de Jiu Jitsu do Estado de Pernambuco  
Entidade Estadual de Administração do Jiu Jitsu  
Fundada em 28 de julho de 1994  
CNPJ 00.184.869/0001-33

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESTADO DE PERNAMBUCO

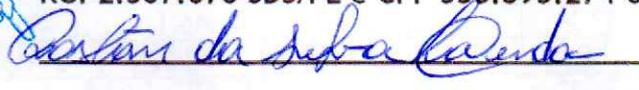
05/12/2020

Assunto: Alteração do Estatuto da FJJPE

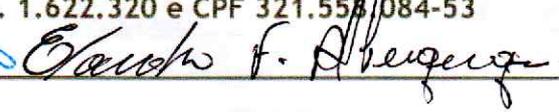
Menbros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal

  
Aristóteles Queiroz de Souza Alves Filho  
RG. 1.361.530 SDS/PE e CPF 124.197.884-00



  
Rostan da Silva Lacerda  
RG. 2.307.670 SDS/PE e CPF 333.895.274-00



  
Evandro Farias de Albuquerque  
RG. 1.622.320 e CPF 321.558.084-53



Secretário

Data de aprovação

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: João Alberto Marques Lisboa Filho  
2º Substituta: Manuella Caldas da Sobra 3º Substituto: Sancho Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: **984220**  
O que certifico e dou fé. **AVER. N. 210055**  
SELO: 0073460.YAE07202301.00093

**RECIFE, 9 DE AGOSTO DE 2023**

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360  
Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

| EMOLUMENTOS | R\$       |
|-------------|-----------|
| T\$NR       | R\$ 37,96 |
| FERC        | R\$ 16,76 |
| PERM        | R\$ 1,68  |
| FUNSEG      | R\$ 3,35  |
| ISS         | R\$ 8,39  |

Assunto: Alteração do Estatuto da FJPE

Membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal

At. Jansen, Diretor de Souza Alves Filho

R.G. 1.301.230 2021PE e CPF 124.192.884-00

Rustan da Silva Lacerda

R.G. 2.102.870 2021PE e CPF 333.802.114-00

Eyandro Farias de Albuquerque

R.G. 1.622.710 e CPF 321.224.084-23